



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo de Compras: 23/2024

Pregão Eletrônico: 44/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIO, PESADO E MOTOS.

Recorrente: KEWPIE MECÂNICA E LOCAÇÃO DE AUTOS E VEICULOS PESADOS LTDA - EPP

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante KEWPIE MECÂNICA E LOCAÇÃO DE AUTOS E VEICULOS PESADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.190.078/0001-28, face de ato administrativo praticado pelo(a) Pregoeiro(a) pertinente ao resultado que inabilitou a ora Recorrente, pelos motivos apresentados na sequência.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

II. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação, a recorrente, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem abaixo.

Alega que a recorrente participou do certame e foi inabilitada por não apresentar o recibo de entrega dos livros contáveis digital, exigido no item 06.3, alínea "b.5.1" do edital.

E que apresentou totalmente dos documentos além de certidões e comprovações em geral o balanço de acordo com exigidos em edital.

Todavia, a Recorrente pede que sejam acolhidos os argumentos ora apresentados, de modo a afastar a inabilitação decidida.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa AJS AUTO MECÂNICA, inscrita no CNPJ sob o N° 38.075.045/0001-06, em suas contrarrazões menciona que a empresa JOCASP, embora a mesma não tenha apresentado recurso, fica claro a exigência formal previa de proposta escrita até mesmo para elaboração de preços, conseguindo assim a administração verificar os parâmetros de cotação e preços ofertados, uma vez que o mesmo edital aponta contratação de peças e mão de obra, havendo vários campos a serem preenchidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

A recorrida aduz que a suposição e questionamento da empresa JOCASP é sem viabilidade até mesmo porque não teve o interesse em sancionar um recurso formal por falta de embasamento nas regras licitatórias.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

A empresa recorrente enviou dentro do prazo previsto a proposta exigida no item "05.8.1" do edital, porem faltou o recibo de entrega dos livros contábeis digitais emitido pelo SPED, do item 06.3 alínea "b 5. 1." do edital.

Com relação à autenticação dos livros contábeis, o decreto nº 8.683/16, em seu paragrafo primeiro aduz:

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Dessa forma, ao não enviar o recebido de entrega dos livros contábeis emitidos pelo SPED, a mesma não contemplou o item 06.3 alínea "b.5.1" do edital.

E o edital é claro quando diz que:

(...)06.3. b.5.1) A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

É importante destacar que a Administração sempre busca atender aos interesses públicos, seguindo todos os princípios fundamentais da licitação e dos procedimentos administrativos, especialmente os princípios da legalidade, da igualdade de tratamento, da adesão ao edital e da avaliação objetiva. Esses princípios orientam as ações administrativas, impedindo que o Administrador privilegie sua vontade pessoal e obrigando-o a agir de acordo com as normas legais e os termos do edital.

Dessa forma, a administração deve obedecer ao que foi determinado no edital em obediência ao Princípio da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao instrumento convocatório, o qual está estabelecido na Lei 14.133/2021 em diversos artigos.

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam[...] II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**vencedor ou ao ato que tivera autorizado a
contratação direta e a respectiva proposta;"**

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Devido a este princípio, a administração não pode abrir mão do que pediu no edital e o edital foi claro ao falar que os balanços patrimoniais, devem ser acompanhados dos termos de abertura e encerramento do exercício.

Assim demonstra que a decisão do Sr(a). Pregoeiro(a) que inabilitou a Recorrente foi totalmente acertada e baseada na legislação aplicável, obedecendo ao Princípio da Legalidade, sendo o presente recurso meramente protelatório.

V. ANÁLISE DA CONTRARRAZÕES.

A empresa JOCASP, a qual a recorrida menciona em suas contrarrazões, foi inabilitada, pois não enviou dentro do prazo previsto a proposta, conforme exigido no item 05.8.1 do edital, e foi confirmado pela área técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Ao não enviar proposta escrita, a mesma não contemplou o item 05.8.1 do edital.

E o edital é claro quando diz que:

(...)05.8.1. Proposta escrita: deve ser em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo:

- a) Preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- b) A indicação da marca, vedada a utilização da palavra 'similar', ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- c) Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.
- d) O licitante deverá declarar em sua proposta, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assim, a administração deve obedecer ao que foi determinado no edital em obediência ao Princípio da Isonomia, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao instrumento convocatório, o qual está estabelecido na Lei 14.133/2021.

VI. DA DECISÃO FINAL.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante KEWPIE MECÂNICA E LOCAÇÃO DE AUTOS E VEICULOS PESADOS LTDA - EPP, e AJS AUTO MECÂNICA, ora Recorrente e recorrida, no processo licitatório nº 23/2024, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, assim manifestamos e conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a decisão que julgou a referida empresa **INABILITADA**. E acatando as contrarrazões da empresa AJS AUTO MECÂNICA, **MANTENDO** a inabilitação da empresa JOCASP.

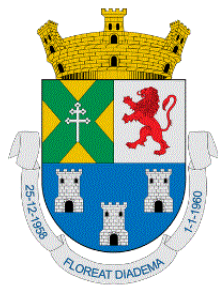
Publique-se

Diadema, 17 de Maio de 2024.

Erica Santos de Oliveira

Diretora

Departamento Suprimentos e Patrimônio



Assinaturas do documento



**"DECISÃO com AJS contra razao DIRETORA PEC 23
2024 R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE MANUTENÇÃO"**

Código para verificação: **W9KAPJR6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICA SANTOS DE OLIVEIRA (CPF: 469.XXX.478-XX) em 21/05/2024 às 14:25:26 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 22/11/2023 - 10:04:42 e válido até 21/11/2026 - 10:04:42.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

0003085/2024 e o código **W9KAPJR6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.